LEI Nº 114 DE 1º DE MARÇO DE 1955

A Câmara Municipal de Cabreúva, decreta a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a quarta Escola Mixta Rural Municipal, que será localizada no Bairro do Cururú, deste Municipio de Cabreúva, a qual será regida de acôrdo com as instruções e fiscalização do Estado.-

Artigo 2º - A criação da Escola que se refere o Artigo 1º, no caso de não haver numero de alunos para o seu funcionamento, poderá ser localizada em outro Bairro ou Fazenda, onde possa haver - alunos suficientes para o seu funcionamento normal.-

§ Único - Os vencimentos do Professor, será de acôrdo com a tabela consignada no orçamento vigente.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, 1º de março de 1955

Mocyr Vaz - Presidente

Rogue de Vasconcellos Camargo - Secretario